



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 467/94

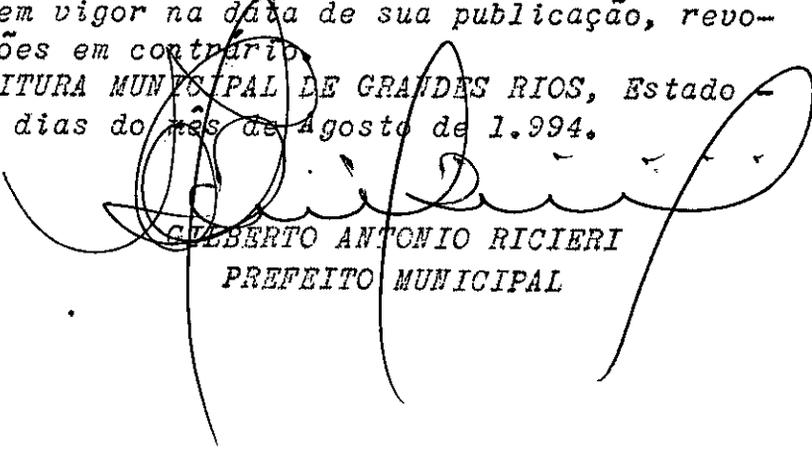
**SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR COMO PERÍMETRO URBANO -
NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ÁREA
A DE TERRAS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Fica instituído como perímetro urbano no Município de -/
Grandes Rios, o lote de terras rural denominado lote "X" -
parte da unificação dos lotes nºs. 04 e 22, com a área de
4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), situ-
ado na Gleba Ribeirão Bonito, 2ª Seção em bairro Postinho
com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do Pon-
to Ø com o rumo de NE 81º 52' SO, na distância de 35,00 -
metros até encontrar o Ponto nº 01, na confrontação com a
unificação dos lotes 04 e 22; Deste ponto segue à direi-
ta com o rumo de SE 08º 08' NO na distância de 120,00 met-
ros até encontrar o Ponto nº.02, na confrontação com a uni-
ficação dos lotes nºs. 04 e 22; Deste ponto segue à direi-
ta com o rumo SO 81º52' NE, na distância de 35,00 metros -
até encontrar o Ponto nº 03, na confrontação com a unifica-
ção dos lotes nº. 04 e 22; Deste Ponto segue à direita pe-
la faixa de domínio da PR 082 com o rumo de NO 08º08' SE -
na distância de 120,00 metros até encontrar o ponto de Par-
tida.

Art. 2º - O referido imóvel descrito no artigo anterior, se destina-
rá à construção do Conjunto Habitacional pela Companhia de
Habitação do Paraná- COHAPAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado -
do Paraná, aos 18 dias do mês de Agosto de 1.994.


CELBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL